

CONTRATO N.º 011/2010

Contrato que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e a **CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S/A**, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram:

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES**, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-913, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado pelo seu Conselheiro Presidente **Exmo. Sr. Umberto Messias de Souza**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.009.377-15, portador da Carteira de Identidade nº 204.854 SSP/ES, e por outro lado como **CONTRATADA** a **CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S/A - RODOSOL**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.879.926/0001-24, sediada na Praça do Pedágio, nº 10, Enseada do Suá, Vitória/ES, neste ato representada por seus Diretores de Operações **Sr. Geraldo Caetano Dadalto**, inscrito no CPF/MF sob o nº 467.130.776-68, portador da Carteira de Identidade nº CREA 3365 D, **Sr. André Ricardo Beltrane**, inscrito no CPF/MF sob o nº 768.798.797-72, portador da Carteira de Identidade nº 778.617 SSP/ES e **Sr. Ednilson Santos e Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 913.493.205-44, portador da Carteira de Identidade nº 4.991.913-07 SSP/BA; e considerando o que consta no Processo nº 2068/2010, com amparo legal no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, na forma das seguintes Cláusulas e Condições que se seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - O objeto do presente **CONTRATO** é disponibilizar aos veículos cadastrados através do **Núcleo de Administração de Transportes do TCEES**, o acesso ao pedágio da **RODOSOL**, através do Sistema Via Expressa, mediante utilização de passe eletrônico (TAG), atendendo ao disposto no Termo de Adesão anexo.



1.2 - A **RODOSOL** se compromete a atender aos veículos cadastrados no **Núcleo de Administração de Transportes do TCEES**, conforme lista encaminhada, em anexo, permitindo toda a prestação do serviço necessária à implementação do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Único. Havendo alteração no quadro social ou dos veículos cadastrados no **Núcleo de Administração de Transportes do TCEES**, este comunicará tal alteração a **RODOSOL**, para adaptação da lista de veículos atendidos pelo presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime De Execução

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2 - A execução deste **CONTRATO**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor e Do Reajustamento

3.1 - O valor total do presente **CONTRATO** é de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais).

3.2 - O valor contratado é reajustável de acordo com os reajustes concedidos aos pedágios atendidos pela **CONTRATADA**, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao presente **CONTRATO** são provenientes do orçamento próprio do **CONTRATANTE** para o exercício de 2010 e posterior, consignados na Atividade 2010 – Administração e Gestão do Programa e na Natureza de Despesa 3.3.90.33.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

5.1 – O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - Das Responsabilidades Das Partes Contratantes

6.1 - Compete a **CONTRATADA**:

- a) - Executar os serviços ajustados nos termos da Cláusula Primeira;
- b) - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- c) - Manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração deste Instrumento;
- d) – Fornecer o manual do usuário, contendo as informações necessárias sobre o Sistema Via Expressa.

6.2 - Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) - Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA** na forma estabelecida na Cláusula Nona;
- b) - Fornecer os elementos básicos e dados complementares à execução deste **CONTRATO**;
- c) - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do **CONTRATO**;
- d) – Cumprir integralmente as normas de utilização do Sistema Via Expressa, constantes no Termo de Adesão e no Manual do usuário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Sanções Administrativas e Penalidades

7.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

[Handwritten signature]

a) - Advertência;

b) - Multa;

I - Por atraso injustificado na execução do **CONTRATO**, inferior a 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço executado com atraso;

II - Por atraso injustificado na execução do **CONTRATO**, superior a 31 (trinta e um) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço executado com atraso, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho e rescisão contratual;

III - Por inexecução total ou parcial injustificada do **CONTRATO**: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, ou sobre a parcela dos serviços não executados, respectivamente.

c) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CONTRATANTE**.

7.2 - A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou de instruções do **CONTRATANTE**.

7.3 - As multas previstas na alínea "b" do subitem 7.1, serão descontadas, de imediato, no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

7.4 - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 7.1, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", e são de competência da Diretoria Geral deste Tribunal, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

7.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

7.7 - Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**.

7.8 - A sanção prevista na alínea "c" do subitem 7.1 é da competência da **Diretoria Geral, deste TCEES**, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.9 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**, bem como da rescisão, serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) - Rescisão do **CONTRATO**, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

b) - Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o **CONTRATO**, de que caiba recurso hierárquico.

7.10 - A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea "a", do item 7.9, será feita mediante publicação no órgão de imprensa onde se publicam os atos administrativos do **CONTRATANTE**.

7.11 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

7.12 - O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos administrativos do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

8.1 - O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o **CONTRATO** nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores.

§ 1º - O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o **CONTRATO** por conveniência administrativa fundamentada mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, recebendo a **CONTRATADA**, neste caso, os valores correspondentes aos serviços prestados até a data da rescisão, se aceitos pela Fiscalização.

CLÁUSULA NONA - Das Condições De Pagamento Dos Serviços

9.1 - O pagamento será efetuado, através do depósito em conta corrente da **CONTRATADA** no Banco por ela indicado de acordo com os serviços executados

no período, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, contendo a lista com o quantitativo e valor de utilização do pedágio da **RODOSOL**, através do Sistema Via Expressa dos veículos cadastrados, por este **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESPÍRITO SANTO**, as quais serão encaminhadas para serem devidamente atestadas em sua conformidade pelo Gestor designado para acompanhar os serviços prestados.

9.2 – Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida a **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada.

9.3 - O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e Da Fiscalização

10.1 - A execução deste **CONTRATO** será fiscalizada pelo **Núcleo de Administração de Transportes do TCEES**, por servidor responsável por esse acompanhamento, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores que deverá atestar a realização dos serviços contratados, observado o disposto na Cláusula Nona, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

10.1.2 - Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolizada, por telegrama ou por fax e email.

10.2 - As comunicações feitas por fax e email deverão ser realizadas com remessa do original dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

10.2.1 - A **CONTRATADA** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo

unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

10.3 – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aumentar ou diminuir os serviços a serem executados, objeto do presente Instrumento, de acordo com a necessidade do **TCEES** até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

10.3.1 - Os acréscimos e supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

11.1 - Fica eleito o Foro de Vitória - Comarca da Capital - Varas dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória, 02 de junho de 2010.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
UMBERTO MESSIAS DE SOUZA
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE


CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S/A
GERALDO CAETANO DADALTO
CONTRATADA


CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S/A
ANDRÉ RICARDO BELTRANE
CONTRATADA

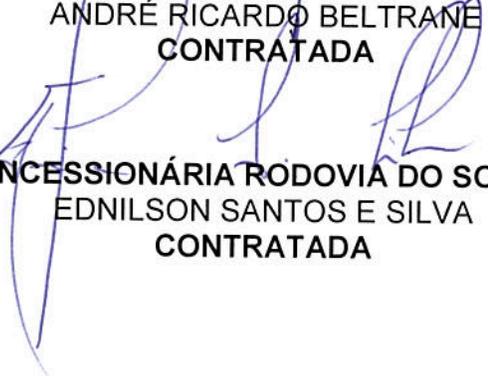

CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S/A
EDNILSON SANTOS E SILVA
CONTRATADA

Tabela de Veículos da Frota do TCEES Cadastrados na RODOSOL

Valor Estipulado por mês para Cada Veículos Cadastrado:

100 Passagens (1,60 Valor de cada Passagem) Total do Pacote R\$ 160,00

	MARCA	Placa	CATEGORIA	Passagens	Valor Unit.	Pacote
1	Renault/Clio	MRC 6596	Automóvel – 2 eixos	100	1,60	160,00
2	Renault/Clio	MRC 6622	Automóvel – 2 eixos	100	1,60	160,00
3	Renault/Clio	MQT 8172	Automóvel – 2 eixos	100	1,60	160,00
4	Renault/Clio	MRC 6592	Automóvel – 2 eixos	100	1,60	160,00
5	Fiat/Marea	MQT 4442	Automóvel – 2 eixos	100	1,60	160,00
6	Fiat/Marea	MQT 4447	Automóvel – 2 eixos	100	1,60	160,00
7	Fiat/Marea	MQZ 6845	Automóvel – 2 eixos	100	1,60	160,00
8	Fiat/Marea	MTR 0889	Automóvel – 2 eixos	100	1,60	160,00
9	Fiat/Marea	MQT 4451	Automóvel – 2 eixos	100	1,60	160,00
10	Fiat/Palio	MPW 6146	Automóvel – 2 eixos	100	1,60	160,00
					Valor Total:	1.600,00

TERMO DE ADESÃO (II) DO SISTEMA "VIA EXPRESSA" (CONTRATO)

CONCEITO

1. A "VIA EXPRESSA" É UM SISTEMA DE "PASSAGEM AUTOMÁTICA" COM COBRANÇA ELETRÔNICA DAS TARIFAS DE PEDÁGIO PELA UTILIZAÇÃO DA VIA DENOMINADA SISTEMA RODOVIA DO SOL. ESTE É ADMINISTRADO PELA CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S.A. – RODOSOL – CONTRATO DE CONCESSÃO 01/98, SOCIEDADE COM SEDE NA PRAÇA DO PEDÁGIO, N.º 10, ENSEADA DO SUÁ – VITÓRIA/ES, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 02.879.926/0001-24. A FINALIDADE DA "VIA EXPRESSA" É PROPORCIONAR MAIOR CONFORTO, RAPIDEZ E SEGURANÇA AO USUÁRIO NA SUA PASSAGEM NAS PRAÇAS DE PEDÁGIO OPERADAS PELA "RODOSOL".

DO TAG

2. PARA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA, A RODOSOL, ENTREGARÁ AO USUÁRIO O (S) PASSE (S) ELETRÔNICO (S) INDICADO (S) NO ITEM V DO TERMO DE ADESÃO (I), PARA O ÚNICO FIM DE SER (EM) UTILIZADO (S) NO (S) VEÍCULO (S) TAMBÉM INDICADO (S) NO ITEM V DO TERMO DE ADESÃO (I), ASSUMINDO O USUÁRIO A TOTAL RESPONSABILIDADE PELA GUARDA E CONSERVAÇÃO DESSE (S) PASSE (S) ELETRÔNICO (S), COMO SEU FIEL DEPOSITÁRIO. O PASSE ELETRÔNICO, DORAVANTE DENOMINADO DE TAG, É A IDENTIDADE DO VEÍCULO. É SOMENTE VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DO TAG EM VEÍCULO CUJA PLACA ESTEJA CADASTRADA NO SISTEMA.

2.1 O "TAG" É UM DISPOSITIVO MAGNÉTICO QUE SERVE PARA UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DE TARIFAS DE PEDÁGIO ALQUILADOS PELO USUÁRIO, OS QUAIS FICARÃO REGISTRADOS NO CONTROLE ELETRÔNICO DO SISTEMA PARA DÉBITO AUTOMÁTICO DE CADA TARIFA DEVIDA PELA UTILIZAÇÃO DA VIA EXPRESSA (PASSAGEM PELO PÓRTICO DO PEDÁGIO).

2.2. O TAG ESTARÁ HÁBIL PARA UTILIZAÇÃO APÓS 24 HORAS ÚTEIS NA 3ª PONTE E 48 HORAS ÚTEIS NA RODOVIA DO SOL, DA DATA DE SUA CONTRATAÇÃO. A VELOCIDADE MÁXIMA PERMITIDA NAS VIAS EXPRESSAS É DE 30KM/H.

2.3. O (S) TAG (S) É DE PROPRIEDADE DA RODOSOL, SENDO CEDIDO AO USUÁRIO DO SISTEMA POR MEIO DE COMODATO, DESTA FORMA, NÃO PODERÁ (ÃO) SER TRANSFERIDO (S) A TERCEIROS, A NENHUM TÍTULO E SOB NENHUMA FORMA.

2.4. O USUÁRIO DEVERÁ COMUNICAR IMEDIATAMENTE A RODOSOL, POR ESCRITO, VIA FAX OU ATRAVÉS DO SITE WWW.RODOSOL.COM.BR, QUALQUER DAS SEGUINTE OCORRÊNCIAS: DANIFICAÇÃO, PERDA, FURTO OU ROUBO DO (S) TAG (S) E QUALQUER ALTERAÇÃO NOS SEUS DADOS CADASTRAIS INDICADO NO TERMO DE ADESÃO (I), INCLUSIVE ALTERAÇÃO NA PLACA DO VEÍCULO QUE UTILIZA O TAG.

2.5. NA HIPÓTESE DE UTILIZAÇÃO DO TAG EM VEÍCULO QUE NÃO O IDENTIFICADO NO ITEM V DO TERMO DE ADESÃO (I), MESMO SENDO PROIBIDA ESTA PRÁTICA, SERÁ DEBITADO, QUANDO POSSÍVEL, O VALOR DA TARIFA CORRESPONDENTE À CATEGORIA DO VEÍCULO EM QUE O TAG ESTEJA SENDO INDEVIDAMENTE UTILIZADO, SOB PENA DE SER CONSIDERADO EVASÃO DE PEDÁGIO PUNÍVEL, CONFORME CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

2.6. NOS CASOS DE PERDA, EXTRAVIO, DANIFICAÇÃO OU QUALQUER OCORRÊNCIA, QUE NÃO SEJA DE RESPONSABILIDADE DA RODOSOL, COM O (S) TAG (S) ORA CEDIDO (S), E EM FUNÇÃO DESTES FATOS, SEJA NECESSÁRIO O CANCELAMENTO E/OU A SUBSTITUIÇÃO DO (S) TAG (S), O USUÁRIO, DESDE JÁ, AUTORIZA A RODOSOL A EFETUAR COBRANÇA DO VALOR EQUIVALENTE A 40 TARIFAS DE PEDÁGIO RELATIVOS A CAT 01 (VEÍCULOS DE PASSEIO), POR CADA TAG CANCELADO E/OU SUBSTITUÍDO A TÍTULO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS DE AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO. NO CASO DE DEVOLUÇÃO DO TAG EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, MAS SEM O DEVIDO SUPORTE DE FIXAÇÃO, POR ESTE SERÁ COBRADO O VALOR EQUIVALENTE A 10 TARIFAS DE PEDÁGIO RELATIVOS A CAT 01 (VEÍCULOS DE PASSEIO). ESTA COBRANÇA SERÁ EFETUADA ATRAVÉS DE PAGAMENTO À VISTA OU DEBITADO DE SUA "CONTA CORRENTE" A SER MANTIDA JUNTO A RODOSOL, TENDO COMO REFERÊNCIA A TARIFA VIGENTE NA PRAÇA DE PEDÁGIO DA 3ª PONTE.

2.7. NAS HIPÓTESES DE PERDA, FURTO OU ROUBO DO (S) TAG (S) E ENQUANTO NÃO COMUNICAR A OCORRÊNCIA A RODOSOL, O USUÁRIO SERÁ RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DO (S) MESMO (S), INCLUSIVE PELOS VALORES DE TARIFAS, OS QUAIS SERÃO DEBITADOS NA FORMA DA CLÁUSULA 3.2.

2.8. NA HIPÓTESE DE QUALQUER TENTATIVA DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO (S) TAG (S), A RODOSOL ESTARÁ AUTORIZADA A PROCEDER AO IMEDIATO BLOQUEIO AO FUNCIONAMENTO DO (S) MESMO (S) E À SUA PRONTA APREENSÃO, FICANDO O USUÁRIO COM A OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR A RODOSOL POR EVENTUAIS DANOS OU PREJUÍZOS CAUSADOS À EMPRESA.

INFORMAÇÃO DE EXTRATO

4. SEMPRE QUE SOLICITADA PELO USUÁRIO, A RODOSOL DEVERÁ INFORMAR-LHE O SALDO EXISTENTE EM SUA RESPECTIVA "CONTA CORRENTE" A SER MANTIDA JUNTO A RODOSOL. DITAS INFORMAÇÕES, BEM COMO O EXTRATO DE MOVIMENTAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NO SITE WWW.RODOSOL.COM.BR.

RESCISÃO

5. PODERÁ O TERMO DE ADESÃO SER RESCINDIDO POR QUALQUER DAS PARTES OU POR INFRAÇÃO CONTRATUAL, MEDIANTE AVISO ESCRITO À OUTRA PARTE COM A ANTECEDÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS - COM OBRIGATORIA DEVOLUÇÃO DO (S) TAG (S) E QUITAÇÃO DE TODOS OS SEUS DÉBITOS PENDENTES - OU AINDA DE IMEDIATO, NOS CASOS: **A)** ENTRE EM REGIME DE CONCORDATA; **B)** REQUEIRA OU TENHA A SUA FALÊNCIA DECRETADA, OU ENTRE EM LIQUIDAÇÃO; **C)** TENHA TÍTULOS JUSTIFICADAMENTE PROTESTADOS; **D)** INFRINJA QUALQUER CLÁUSULA DO PRESENTE TERMO DE ADESÃO.

5.1. APÓS RECEBER O (S) TAG (S) DO USUÁRIO EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, A RODOSOL DEVOLVERÁ AO USUÁRIO O VALOR DO SALDO DE SUA "CONTA CORRENTE" MANTIDA JUNTO A RODOSOL.

INTERRUPÇÃO DO SISTEMA

6. NO CASO DE INTERRUPÇÃO TEMPORÁRIA DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, SERÁ FEITA ANOTAÇÃO MANUAL DAS PASSAGENS DOS VEÍCULOS PELAS VIAS EXPRESSAS (PÓRTICO DO PEDÁGIO), PARA OPORTUNO DÉBITO.

ALTERAÇÃO NO TERMO DE ADESÃO

7. RODOSOL PODERÁ INTRODUIR ALTERAÇÕES NOS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES TERMO DE ADESÃO, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO USUÁRIO, PROCEDENDO AO RESPECTIVO REGISTRO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.

7.1. DISCORDANDO COM AS MODIFICAÇÕES COMUNICADAS NA FORMA DO ITEM ANTERIOR, O USUÁRIO PODERÁ, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EXERCER O DIREITO DE RESCINDIR ESTE TERMO DE ADESÃO, ABSTENDO-SE DE UTILIZAR O SISTEMA VIA EXPRESSA, DEVOLVENDO O (S) TAG (S) EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO E PAGANDO INTEGRALMENTE TODOS OS SEUS DÉBITOS PENDENTES OU RECEBENDO OS CRÉDITOS EXISTENTES.

TOLERÂNCIA

8. A TOLERÂNCIA OU TRANSIGÊNCIA NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS SERÁ CONSIDERADA ATO DE MERA LIBERALIDADE, RENUNCIANDO AS PARTES INVOCÁ-LAS EM SEU BENEFÍCIO, NÃO CONSTITUINDO RENÚNCIA OU MODIFICAÇÃO DO PACTUADO NESTE INSTRUMENTO, QUE PERMANECERÁ VÁLIDO INTEGRALMENTE, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.

FORO

9. PARA DIRIMIR TODAS E QUAISQUER QUESTÕES RELATIVAS AO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA ELEITO O FORO DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO.

CONCORDÂNCIA

10. A ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO PELO USUÁRIO REPRESENTA A SUA INTEIRA CONCORDÂNCIA COM O TERMO DE ADESÃO (II) E DO MANUAL DE INSTRUÇÕES E O SEU RECONHECIMENTO DE ESTAR PLENAMENTE INFORMADO SOBRE O SISTEMA "VIA EXPRESSA", INCLUSIVE SOBRE AS SUAS FACILIDADES, AS OBRIGAÇÕES DA RODOSOL E AS DO USUÁRIO E SOBRE A UTILIZAÇÃO DO "TAG".

REGISTRO

11. ESTE TERMO DE ADESÃO (II) ESTÁ ARQUIVADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE VITÓRIA, NA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SOB O N.º 193644.

CIENTE E DE ACORDO

Proc. TC 2068/2010

Fls. 35

[Assinatura]

VITÓRIA, ____ DE _____ DE 2010.

USUÁRIO

Anexo Único

Razão Social	Inscrição Estadual	Município	Nº CBCC
Allfood Importação e Exportação Ltda.	082.289.65-4	Serra	602/2009
Cargo Trading Comércio de Vestuário & Acessórios Ltda.	082.310.17-3	Vila Velha	616/2009
Lucin Comércio de Produtos Têxteis Ltda.	082.341.83-4	Vila Velha	619/2009
Serramaq Comércio e Serviços Ltda.	082.114.05-6	Serra	621/2009
SPTEx Comércio de Tecidos Ltda.	082.290.57-1	Vila Velha	589/2009
Vitoriafarma Ltda. ME	082.537.34-8	Vila Velha	515/2008

Protocolo 35589

PORTARIA Nº 044-R de 15 de junho de 2010

Exclui empresa aderente ao Contrato de Competitividade firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, II, da Constituição Estadual e a alínea "o" do artigo 46 da Lei n.º 3.043, de 31 de dezembro de 1975,

CONSIDERANDO a adesão às condições estipuladas no Contrato de Competitividade nº 15/2008 firmado com o Setor Comercial Atacadista do Estado do Espírito Santo; e

CONSIDERANDO o disposto na portaria nº. 040-R de 25 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial em 2 de agosto de 2008, alterada pela portaria nº 062-R de 15 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial em 16 de outubro de 2008.

CONSIDERANDO o Ofício/SEFAZ/SUBSER/Nº 100/2010 de 26 de fevereiro de 2010.

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da lei 7.000/2001.

RESOLVE:

Art. 1º Excluir a empresa constante do anexo único que integra esta portaria da adesão ao Contrato de Competitividade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 15 de junho de 2010.

MÁRCIO FÉLIX CARVALHO BEZERRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento - SEDES

Anexo Único

Razão Social	Inscrição Estadual	Município	Nº CBCC
Rede Presidente Distribuidora de Auto Peças Ltda.	082.039.64-0	Cariacica	565/2009

Protocolo 35687

*PORTARIA Nº 42-R de 07 de junho de 2010.

Altera a Portaria nº 068-R de 30 de dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, II, da Constituição Estadual e a alínea "o" do artigo 46 da Lei n.º 3.043, de 31 de dezembro de 1975,

CONSIDERANDO o disposto no art. 530.L.P e L.Q, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação da mercadoria e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação do estado do Espírito Santo - RICM/ES - aprovado pelo Decreto n.º 1.090 -r, de 25 de Outubro de 2002;

CONSIDERANDO o disposto na portaria nº. 15-R de 21 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial em 22 de agosto de 2007 e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto no processo n.º 948309516, de 10 de fevereiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado anexo único da Portaria nº 068-R de 30 de dezembro de 2009 passando a vigorar o constante no anexo único desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 07 de junho de 2010.

MÁRCIO FÉLIX CARVALHO BEZERRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento - SEDES

Anexo Único

Nº	Razão Social	Inscrição Estadual	Vigência
704/2009	Cia do Jeans Indústria e Comércio Ltda.	082.551.00-6	01/06/2008
.....
....." (NR)

(*) Reproduzida por ter sido redigida com incorreção.

Protocolo 35778

ADERES

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2010

Processo SEGER: 49424955/2009
CONTRATANTE: Secretaria de Estado e Gestão e Recursos Humanos - SEGER

CONTRATADA: Distribuidora de Hortifrutigranjeiro Berger LTDA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: Agência de Desenvolvimento em Rede do Espírito Santo - ADERES

OBJETO: Adesão ao Registro de Preços nº 038/2009 para fornecimento de café em pó.

DO VALOR: O valor total é de R\$

386,64 (seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) ao preço unitário de R\$ 5,37 (cinco reais e trinta e sete centavos) para 72 (setenta e dois) pacotes de 500grs. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04122080023300000 - Elemento de despesa 3.3.60.30.
Processo ADERES: 49424955/2010

Vitória, 15 de junho de 2010

Cristina Vellozo Santos
Diretora Presidente - ADERES

Protocolo 35714

TRIBUNAL DE CONTAS

RESUMO DO CONTRATO Nº 011/2010

Processo TC-2068/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Concessionária Rodovia do Sol S/A

OBJETO: Disponibilizar aos veículos cadastrados, o acesso ao pedágio RODOSOL, através do Sistema Via Expressa, mediante utilização de passe eletrônico (TAG).

VALOR: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2.010

Elemento: 3.3.90.33

Vitória, 15 de junho de 2010.

Umberto Messias de Souza
Conselheiro Presidente
Protocolo 35597

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2008

Processo: TC-087/2010

Contratante: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Contratado: SAESA DO BRASIL Ltda.

Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 06 de junho de 2010.

Vitória/ES, 02 de junho de 2010.

UMBERTO MESSIAS DE SOUZA
Conselheiro Presidente
Protocolo 35592

SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO AUTORIZADO NO MÊS DE MAIO / 2010, CONFORME ART. 1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 046/94.

Nome: **FERNANDO ANTONIO SIQUEIRA ROCHA**
Cargo: **CONTROLADOR DE RECURSOS PÚBLICOS**

Horas: 42h

Nome: **JOÃO ATILA VIEIRA CALDELLAS**

Cargo: **CONTROLADOR DE RECURSOS PÚBLICOS**

Horas: 42h

Nome: **RAFFAEL BARBOZA NUNES**

Cargo: **CONTROLADOR DE RECURSOS PÚBLICOS**

Horas: 42h

Vitória, 15 de junho de 2010-06-15

ILDEMAR BORGES JUNIOR

Diretor Geral de Secretaria

Protocolo 35584

www.dio.es.gov.br